



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201800003012385

INTERESSADO: HERNANE LUIZ MARRA DA MADEIRA

ASSUNTO: Aposentadoria

**DESPACHO Nº 1072/2018 SEI - GAB**

Ementa: 1. Administrativo e constitucional. 2. Aposentadoria com fundamento no art. 3º da EC 47/2005. 3. Requisitos cumpridos. 4. Orientação pela edição do ato de aposentadoria.

1. Trata-se do pleito de aposentadoria formulado por ocupante do cargo de Procurador do Estado de Goiás, Classe Especial do quadro de pessoal desta Procuradoria-Geral, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. Os autos estão instruídos com vasta documentação, dentre eles, vários atos sobre a vida funcional do interessado, histórico funcional, certidão da Corregedoria-Geral desta PGE, dentre outros.

3. Ressai da instrução processual o Despacho 438/2018-SEI desta PGE, consistente na promoção de diligências para o aperfeiçoamento do processo quanto as seguintes medidas (itens 9 e 10): **i)** apresentação de certidão de tempo de serviço/contribuição dos períodos laborados pelo interessado junto à Assembleia Legislativa do estado de Goiás, entre 29.01.1987 a primeiro de março de 1989, bem ainda junto ao IPASGO englobando o período de 14.05.1982 a 28.01.1987; **ii)** comprovante de pagamento da contribuição previdenciária relativa aos períodos de 20.08.1977 a 27.09.1979 e 28.09.1979 a 05 de março de 1982, quando o requerente trabalhou no Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas e Escrivania do 2º Cível de Buriti Alegre e Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da mesma cidade, respectivamente.

4. A documentação exigida foi apresentada integralmente consoante de explicitará: i) declaração de tempo de serviço emitida pela Assembleia Legislativa do estado de Goiás englobando os períodos de 29.01.1987 a 1º.03.1988 e 1º.03.1988 a 16.10.1990; ii) certidão n. 8635 – COMPREV emitida pela GOIASPREV relativa ao tempo de serviço laborado junto ao IPASGO envolvendo o período de 14.05.1982 a 27.01.1987; iii) guias de recolhimento de pagamento de contribuições em favor do IPASGO acerca do tempo trabalhado na condição de cartorário nos períodos de 20.08.1977 a 27.09.1979 a 28.09.1979 a 05.03.1982, corroboradas pela Declaração 90/2018 SEI da Unidade de Cartorários da GOIASPREV.

5. Em seguida a Unidade de Cartorários da GOIASPREV emitiu o Despacho 276/2018 SEI esclarecendo que para este período não há necessidade de emissão de Certidão de Tempo de Contribuição, uma vez que se trata de contribuição vertida para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos deste ente, entretanto, impõe-se a promoção de averbação junto à Gerência de Controle e Concessão de Benefícios da própria GOIASPREV, providência que ainda não foi adotada.

6. Sumariamente são os fatos. Passo a orientar.

7. A Emenda Constitucional nº 47/05 (publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2005), instituiu um sistema de aposentadoria transitório, destinado aos servidores que ingressaram no serviço público até dezembro de 1998, para os quais restou assegurada inatividade com estipêndios integrais – correspondente à totalidade do ordenado do respectivo cargo, bem como a paridade remuneratória com o pessoal da atividade, desde que obedecida as condições fixadas em seu artigo 3º, que disciplina *in verbis*:

*“Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo [art. 40 da Constituição Federal](#) ou pelas regras estabelecidas pelos [arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#), o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:*

*I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;*

*II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;*

*III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do [art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal](#), de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do ‘caput’ deste artigo.*

*Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no [art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#), observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.”* (grifo nosso)

8. Analisando o pedido deduzido nos autos à luz dos requisitos acima, há comprovação de que interessado preencheu as exigências do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, ou seja, tem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, mais de 15 (quinze) anos de carreira e mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria, tendo completado, em 21/09/2018, 41 (quarenta e um anos), 10 (dez meses) e 16 (dezesseis dias) de serviço prestado e conta com a idade de 54 anos satisfeita em 16 de setembro do corrente ano. Vale explicitar que somente de serviço público nesta PGE o requerente já completou 28 (vinte e oito) anos no dia 10 de outubro passado.

9. Fora isso, consta nos autos simulador extraído do sistema da GOIASPREV, o qual demonstra a possibilidade da aposentadoria aqui requerida ser concedida a partir de 17 de setembro de 2018.

10. Não se vislumbra óbice à inativação pretendida, porquanto os elementos processuais comprovam a regularidade dos documentos exigidos pelo art. 89, §7º da Lei Complementar nº 77/10. Ênfase também, e ante este mesmo dispositivo legal estadual, ato de averbação de tempo de serviço privado e público em favor do postulante, corroborado por *Certidão de Tempo de Contribuição* correspondente. Ademais, foi juntada a declaração de não acumulação de cargos públicos, bem como a certidão da Corregedoria-Geral desta Casa, em cumprimento ao disposto no art. 136, § 3º, da Lei nº 10.460/88.

11. O demonstrativo financeiro do mês de agosto de 2018 evidencia que o interessado percebe o subsídio do cargo de Procurador do Estado de Classe Especial, verba esta que deverá integrar seus proventos de inatividade.

12. Ressalto, por oportuno, que salvo as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis nos termos da própria CF/88, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência próprio dos servidores públicos civis (art. 40, § 6º, CF/88).

13. Diante do contido acima, concluo que o solicitante cumpriu as exigências para se aposentar segundo as regras do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com direito à paridade e integralidade consoante disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

14. Todavia, antes da edição do ato de aposentadoria é indispensável que a GOIASPREV promova a averbação referente ao período laborado pelo requerente como cartorário conforme disposto no Despacho 276/2018 SEI, da própria autarquia.

15. À guisa de finalização, assim resumo este despacho: i) o solicitante cumpriu as exigências para se aposentar segundo as regras do art.3º da EC 47/2005, lhe sendo asseguradas as prerrogativas da paridade e integralidade; iii) necessidade de averbação junto à GOIASPREV do tempo de serviço prestado como cartorário.

16. Cientifique-se o CEJUR, para os fins cabíveis. Em seguida, remetam-se os autos à GOIASPREV.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Subprocuradora-Geral Administrativo

ASSESSORIA DE GABINETE, do (a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO , ao(s) 13 dia(s) do mês de novembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Subprocurador (a) Geral de Assuntos Administrativos**, em 13/11/2018, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 4781085 e o código CRC 6962E77C.

ASSESSORIA DE GABINETE  
PRACA DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 03 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010  
- GOIANIA - GO - S/C



Referência:  
Processo nº 201800003012385



SEI 4781085